



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

FLs. 01
ME

Of. Câm. N° 060/2011

Erechim, 31 de março de 2011.

Câmara Municipal de Erechim
PROCOLO
Recbido em 01/04/2011
X. Martins
Secretaria Geral

Excelentíssimo Senhor
Vereador MARCELO DEMOLINER
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 02/03/2011
[Signature]
Presidente

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei n° 053/2011, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, 01 (um) Oficineiro de Música com carga horária semanal de 40 horas.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

FLs. 02
JK

PROJETO DE LEI Nº 053/2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, 01 (um) Oficineiro de Música com carga horária semanal de 40 horas.

Art. 1º Fica o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter emergencial, 01 (um) Oficineiro de Música.

Parágrafo único. A carga horária para o Oficineiro de Música será de 40 horas, com remuneração de R\$ 1.541,63 (Um mil, quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e três centavos).

Art. 2º As condições de provimento e as atribuições do cargo elencado no art. 1º, são as constantes no Anexo I desta lei.

Parágrafo único. A contratação objeto desta Lei será pelo período de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas antecipadamente caso não haja mais necessidade dos serviços a serem prestados.

Art. 3º A contratação, em caráter emergencial, prevista no art. 1º, será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas no Anexo I desta lei.

II – a ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos:

a) Experiência na área: 01 ponto;

b) Especialização: 01 ponto até o limite de 03 pontos;

c) Participação em eventos com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc...): 01 ponto por evento, até o limite de 05 pontos.

III – no caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria Municipal de Cidadania: Órgão/Unidade: 10.01 – Projeto/ Atividade: 2.048 – Elemento de Despesa: 3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

FLs. 03
MS

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 31 de março de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

FLs. 04
ll

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, 01 (um) Oficineiro de Música com carga horária semanal de 40 horas.

A contratação faz-se necessária para a continuidade do Programa SSE – Serviço Socioeducativo da Secretaria Municipal de Cidadania, oportunizando aprendizagem qualificada e profissionalizante a crianças e adolescentes, a fim de estimular autoestima, autodisciplina, concentração, respeito com os outros e a socialização, fatores fundamentais para a formação saudável das futuras gerações.

Justifica-se a operacionalização da Oficina como instrumento auxiliador no desenvolvimento social das crianças e adolescentes frequentadoras do SSE, estimulando a criatividade e a espontaneidade de cada um, buscando uma melhoria da valorização individual, com reflexos na convivência social familiar, desenvolvendo e despertando habilidades artísticas, promovendo a integração de competências que permitam as crianças e adolescentes compreender e atuar no mundo como cidadãos com potencialidades, hábitos e atividades lúdicas e psicomotoras.

Diante do exposto, solicitamos a especial atenção dos nobres Edis, para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada neste projeto de lei.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 31 de março de 2011.


Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

FLs. 05

ANEXO I

CARGO: Oficineiro

PROVIMENTO: PROCESSO SELETIVO

ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO COMPLETO, COM GRADUAÇÃO EM ANDAMENTO NOS CURSOS DE PEDAGOGIA, LETRAS, MÚSICA E/OU TEOLOGIA.

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

VALOR DA REMUNERAÇÃO: R\$ 1.541,63 (Um mil, quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e três centavos)

REQUISITOS:

- Apresentar comprovante de experiência de trabalho com crianças e adolescentes na área de Musicalização;
- Apresentar comprovante de horas praticas em instrumentos diversos, tais como, violão, violino, teclado, bem como, possuir curso de teoria musical;
- Experiência em atividades lúdicas e de acompanhamento à crianças e adolescentes em ensaios e apresentações.

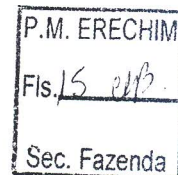
DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Orientar e acompanhar as crianças e adolescentes nas atividades desenvolvidas no Serviço Sócio Educativo – SSE;
 - Ministrar oficinas de Musicalização com crianças e adolescentes, através do ensino do uso correto dos instrumentos musicais e o acompanhamento do coral;
 - Desenvolver nas crianças e adolescentes atendidos nos programas habilidades musicais que proporcionem momentos de cultura e lazer;
 - Desenvolver trabalhos lúdicos que desenvolva o interesse das crianças e adolescentes pelo estudo e prática da musicalização.
- Executar outras tarefas afins.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Praça da Bandeira, 354



PROCESSO Nº 3896 /2011

Art...As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta dos recursos orçamentários

da Secretaria Municipal de Cidadania: Órgão/Unidade: 10.01 - Projeto/Atividade:

2.048 – Elemento de Despesa: 3190.04.00.00.00 - Contratação por Tempo

Determinado.

Erechim, 30 de março de 2011.


Nédio Ottoni Cachoeira
Secretário Adjunto
Portaria 118/2009



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Técnico

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Justiça e Redação
18/04/2011
[Assinatura]
Presidente

Processo nº. 53/2011

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº. 33/2011

Ementa: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, EM CARÁTER EMERGENCIAL, 01 (UM) OFICINEIRO DE MÚSICA COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40 HORAS."

PARECER: CONSTITUCIONAL

RELATOR: Ver^a. VANIA ISABEL

SMANIOTTO MIOLA

Após análise do presente Projeto de Lei, apoiamos pela Constitucionalidade do mesmo, por estar amparado nos preceitos constitucionais e enquadrado na Legislação vigente.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2011

Vania Y.S. Smaniotta
Ver^a. Vania Isabel Smaniotta Miola
Vereadora Relatora

Favoráveis ao parecer:

[Assinatura]
Sérgio A Bento
[Assinatura]
[Assinatura]

Contrários ao parecer:



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE ECONOMIA E FINANÇAS
25/4/11
Presidente

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, FINANÇAS E ORÇAMENTO Parecer Técnico

Processo nº. 53/2011

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº. 53/2011

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, 01 (hum) oficineiro de música com carga horária semanal de 40 horas.


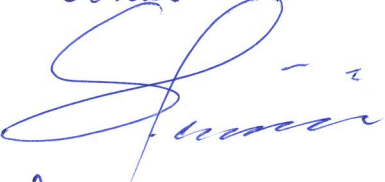

PARECER: FAVORÁVEL
RELATOR: VEREADOR ERNANI MELLO

Após análise do presente Projeto de Lei, opinamos favoravelmente ao mesmo, por estar elaborado dentro das normas técnicas, contábeis e financeiras compatível com a Lei Orçamentária Anual.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2011.


Vereador Ernani Mello
Vereador relator

ACOMPANHAM O PARECER:

Do Órgão: 1 - Secretaria

Ao Órgão: 6 - Comissão Des Econ Fin

◊ Tipo N° 053/2011 - 1 ◊

Recebido por:

Vera Lucia Morandi
Assessora Parlamentar

Data: 20/04/2011

RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM
CEP: 99700-000 - ERECHIM - RS

Emissão: 01/04/2011

GUIA DE ENCAMINHAMENTO

Do Órgão: 1 - Secretaria | Ao Órgão: 5 - Comissão de Justiça e

◊ Tipo Nº 053/2011 - 1 ◊

Recebido por: _____


Nazaret Zanella
Assessor Parlamentar

Data: 01 / 04 / 2011



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.937 DE 03 DE MAIO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, 01 (um) Oficineiro de Música com carga horária semanal de 40 horas.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter emergencial, 01 (um) Oficineiro de Música.

Parágrafo único. A carga horária para o Oficineiro de Música será de 40 horas, com remuneração de R\$ 1.541,63 (Um mil, quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e três centavos).

Art. 2º As condições de provimento e as atribuições do cargo elencado no art. 1º, são as constantes no Anexo I desta lei.

Parágrafo único. A contratação objeto desta Lei será pelo período de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas antecipadamente caso não haja mais necessidade dos serviços a serem prestados.

Art. 3º A contratação, em caráter emergencial, prevista no art. 1º, será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas no Anexo I desta lei.

II – a ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos:

- a) Experiência na área: 01 ponto;
- b) Especialização: 01 ponto até o limite de 03 pontos;
- c) Participação em eventos com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc...): 01 ponto por evento, até o limite de 05 pontos.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

III – no caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria Municipal de Cidadania: Órgão/Unidade: 10.01 – Projeto/ Atividade: 2.048 – Elemento de Despesa: 3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

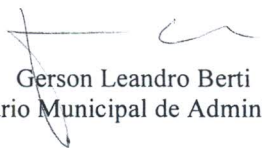
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 03 de maio de 2011.



Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.



Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração